INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO ARZ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

Por meio deste "*Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do ARZ Sirius Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados*" ("Instrumento Particular de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 59.281.253/0001-23, credenciada como prestadora de serviço de administração de carteiras, na categoria de administrador fiduciário, pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administradora"), neste ato representada de acordo com seu estatuto social, e **ARZ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, 822, conjuntos 91 e 92, parte I – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.542-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.852.674/0001-80, credenciada como prestadora de serviço de administração de carteiras, na categoria de gestor de recursos, pelo Ato Declaratório da CVM n.º 22.721, de 11 de novembro de 2024 ("Gestora" e, juntamente à Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais"), neste ato representada de acordo com seu contrato social, **RESOLVEM**:

(i) constituir um fundo de investimento classificado, nos termos das normas aplicáveis, como fundo de investimento em direitos creditórios, sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado, encerrando-se em 5 (cinco) anos contados da Primeira Data de Integralização, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, da parte geral e do Anexo Normativo II da Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e das demais normas aplicáveis, denominado **ARZ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS** ("Fundo"), e sua respectiva classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO ARZ SIRIUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), subdividida em 4 (quatro) subclasses, quais sejam, a subclasse sênior ("Subclasse Sênior"), a subclasse subordinada mezanino A ("Subclasse Subordinada Mezanino A"), a subclasse subordinada mezanino B ("Subclasse Subordinada Mezanino B") e a subclasse subordinada júnior ("Subclasse Subordinada Júnior" e, juntamente à Subclasse Sênior, à Subclasse Subordinada Mezanino A e à Subclasse Subordinada Mezanino B, "Subclasses"), com público-alvo exclusivo de investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais");

(ii) aprovar o regulamento do Fundo (composto pela parte geral, pelo anexo descritivo da Classe ("Anexo da Classe") e pelos apêndices das Subclasses) ("Regulamento"), conforme versão disponível no Anexo I deste Instrumento Particular de Constituição, o qual os

Clicksign 51dea647-5b8a-49f0-bcbf-0bf0a849013a

Prestadores de Serviços declaram estar aderente às normas aplicáveis, nos termos e para os fins do artigo 10, inciso II, da Resolução CVM 175;

(iii) aprovar que o patrimônio líquido inicial mínimo da Classe, correspondente à soma dos ativos e das disponibilidades integrantes da carteira de investimentos da Classe, deduzidas as exigibilidades da Classe, será equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), observado o prazo do artigo 8º, § 3º, da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) formalizar o desempenho, pela Administradora e pela Gestora, dos serviços de administração fiduciária e gestão de recursos, respectivamente, observados os seus deveres e responsabilidades previstos no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis;

(v) aprovar a prestação, pela Administradora, dos serviços de controladoria e escrituração dos ativos integrantes da carteira da Classe ("Ativos") e das cotas de emissão da Classe;

(vi) aprovar a contratação, pelo Fundo, do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, credenciado como prestador de serviços de custódia e tesouraria pelo Ato Declaratório da CVM n.º 7.204, de 25 de abril de 2003, para a prestação dos serviços de custódia qualificada e tesouraria dos Ativos;

(vii) aprovar a contratação: **(a)** pelo Fundo, da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, acima qualificada, para a qualidade de coordenador líder da Oferta ("Coordenador Líder"); e, **(b)** pelo Coordenador Líder, de outras instituições intermediárias para a qualidade de participantes especiais da Oferta ("Participantes Especiais");

(viii) aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe, na qual serão emitidas até 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) cotas, com preço de emissão de R$ 100,00 (cem reais) na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização"), totalizando até R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), sendo até 368.000 (trezentas e sessenta e oito mil) cotas da Subclasse Sênior ("Cotas Seniores"), até 69.000 (sessenta e nove mil) cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A ("Cotas Subordinadas Mezanino A"), até 22.954 (vinte e duas mil e novecentas e cinquenta e quatro) cotas da Subclasse Subordinada Mezanino B ("Cotas Subordinadas Mezanino B") e até 46 (quarenta e seis) cotas da Subclasse Subordinada Júnior ("Cotas Subordinadas Júnior" e, juntamente às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, "Cotas"), cujas características encontram-se previstas nos suplementos dos Anexos II, III, IV e V deste Instrumento Particular de Constituição e as quais serão objeto de oferta pública primária de distribuição, pelo rito de registro automático, em regime de melhores esforços de

Clicksign 51dea647-5b8a-49f0-bcbf-0bf0a849013a

colocação, de acordo com a Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e as demais normas aplicáveis ("Oferta"); e

(ix) aprovar o envio, pela Administradora, deste Instrumento Particular de Constituição e dos demais documentos e informações exigidos pelas normas aplicáveis à CVM, para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo e da Classe.

O Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro no website da CVM. O número de CNPJ estará disponível nas fichas de cadastro do Fundo e da Classe disponíveis ao público no Sistema de Gestão de Fundos de Investimento da CVM.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de junho de 2026.

Administradora	*Gestora*
BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	**ARZ CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Clicksign 51dea647-5b8a-49f0-bcbf-0bf0a849013a